



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.490 / 2003

Autoriza a Estância Turística de Salto a participar do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Estância Turística de Salto, autorizada a participar e integrar uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto elaborado para esse fim, juntamente com os municípios de Cabreúva, Indaiatuba e Itu, com o objetivo de formação do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, visando, dentre outras:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Ribeirão Pirai;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai poderá:



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais ou internacionais, e de órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus associados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

Artigo 2º - Para o atendimento das finalidades da associação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos com o fim de aquisição de cotas de participação, bem como para as respectivas contribuições de que trata o Estatuto.


Artigo 3º - Para atender as despesas autorizadas no artigo 2º desta lei, caberá ao Poder Executivo Municipal incluir em seus próximos orçamentos e leis orçamentárias, bem como em seu plano plurianual, as devidas previsões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
27 de junho de 2.003


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo